



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS
NÚCLEO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 82/15

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO DE PLANTÃO PRESENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA A COOPANEST – COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO RN LTDA

O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública – Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro, 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob nº 08.241.754/0001-45, neste ato representada por seu titular **Dr. José Ricardo Lagreca de Sales Cabral**, CPF nº 043.278.324-49, residente à Rua Presbítero Porfirio Gomes da Silva, - 1537A – Capim Macio – Natal/RN, CEP: 59082-420, de agora em diante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a de outro lado, a **COOPANEST – Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do RN Ltda** – denominada **CONTRATADA** inscrita no CNPJ sob o nº 70.141.940/0001-86 com sede à Rua Antônio Basílio, 3006/701/702 – Lagoa Nova - Natal/RN, CEP: 59.056-901, neste ato, representada por seu Diretor Financeiro **Sr. José Madson Vidal da Costa**, CPF nº 405.976.604-68, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam e ajustam, entre si, o presente aditivo ao contrato consoante as disposições da Lei nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições a b a i x o p a c t u a d a s :

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços médicos, em escala de plantões presenciais, de caráter ininterrupto, na especialidade de Anestesiologia, através de empresa especializada para prestação dos serviços nas Unidades Hospitalares Estaduais citadas a seguir: **Hospital Infantil Maria Alice Fernandes - HIMAF, Hospital Dr. José Pedro Bezerra HJPB, Hospital Estadual Dr. Ruy Pereira dos Santos – HRPS, Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel – HMWG**, localizados no Município de Natal e **Hospital Deoclécio Marques de Lucena – HDML**, localizado no município de Parnamirim, por um período de 12 meses, conforme especificação e quantitativo estimado no **quadro 01**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação em 13/04/2015 e adjudicação do Certame Licitatório – **Concorrência Pública Nacional nº 01/2015 - CPL/SESAP – Processo nº 194859/2014-1 de 26/08/2013**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A Contratada deverá prestar os serviços relacionados na Cláusula Primeira, nas condições a seguir, atendendo minuciosamente as disposições contidas neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os serviços acima contratados serão prestados pelos profissionais que integram o quadro da Contratada a qualquer paciente de unidade hospitalar da Rede Estadual do RN na RMN que necessitar da realização de procedimento especializado supracitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da Contratada, as obrigações decorrentes do vínculo entre a mesma e seus prepostos que vierem a ser designados exclusivamente por ela para execução dos serviços aqui contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A **Contratada** compromete-se a manter durante a execução do contrato, as mesmas condições exigidas para a habilitação – documentação de regularidade fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO:

É de responsabilidade dos Diretores (Geral, Clínico e/ou Técnico) da Unidade, conforme Resolução nº 1432/91, o acompanhamento, regulação e atesto dos serviços aqui pactuados pela Contratada, com o devido certificado do fiscal do contrato, cabendo a **COHUR/SESAP**, o acompanhamento ao gerenciamento da direção nos serviços desenvolvidos, através de visita técnica, caso necessário, bem como proceder visto nas faturas, referente aos serviços efetivamente prestados. Sendo de responsabilidade da direção Geral, Clínica e/ou Técnica, o teor e a veracidade do atesto, a informação/faturamento do serviço prestado mensalmente.

PARÁGRAFO QUINTO: DAS ATRIBUIÇÕES

Os serviços contratados serão prestados pelos profissionais anestesiológicos que integram o quadro da **CONTRATADA** a qualquer paciente encaminhado ao HIMAF, HJPB, HRPS, HMWG e HDML que necessitar da realização de qualquer procedimento cirúrgico e atendimento especializado na área de anestesiologia.

Os serviços a serem prestados deverão estar de acordo com as atribuições descritas a seguir.

ATRIBUIÇÕES DO ANESTESIOLOGISTA

- I – Examinar e auxiliar os pacientes;
- II – Prescrever as medicações pré-anestésicas;
- III – Requisitar exames subsidiários quando necessário;
- IV – Aplicar anestésias gerais e parciais;
- V – Fazer acompanhamento do paciente no decurso da anestesia e no pós-operatório imediato;
- VI – Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e local de trabalho;
- VII – Fazer pedido de materiais e equipamentos necessários;
- VIII – Quando obtido o consentimento esclarecido do paciente para ser submetido ao tratamento é dever do anestesista apresentar ao mesmo ou a seu responsável, usando termos compreensíveis, os fatos médicos pertinentes e as recomendações necessárias para a boa prática médica;
- IX – O Anestesiológico deverá realizar atendimento de urgência dos pacientes;

X – O Anestesiologista não pode negar atendimento por qualquer motivo discriminatório;

XI – Deverá cumprir fielmente o contido nos protocolos de atendimento da respectiva especialidade;

XII – Configura ser antiético receber compensação em espécie ou de outra forma a título de comissão ou através de benefícios indiretos de qualquer natureza. Portanto é vedado ao cooperado receber compensação;

XIII – O anestesiologista deverá manter boa relação médico-paciente.

DAS ATRIBUIÇÕES NA UNIDADE:

A equipe deverá:

I - Prestar assistência médica especializada a pacientes que necessitem de procedimentos anestesiológicos no centro cirúrgico;

II - Proporcionar assistência médica especializada no pré-operatório, durante o ato cirúrgico e no pós-operatório, mantendo e supervisionando as atividades na recuperação pós-anestésica;

III - Coordenar todas as atividades relacionadas a procedimentos anestésicos;

IV - Participar das cirurgias eletivas, agendadas previamente entre cirurgiões e anestesiologistas de acordo com as normas e regimentos da unidade;

V - Além das atribuições anteriormente elencadas, inclui-se todo e qualquer procedimento anestésico necessário para manter a integridade física dos pacientes que forem recebidos na unidade hospitalar. Caso a equipe não tenha condições de resolutividade deverá junto à unidade hospitalar oferecer e prover de opções bem como de ações para o pleno atendimento do paciente.

PARÁGRAFO SEXTO: LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS

Os serviços serão prestados nas Unidades Hospitalares Estaduais citadas a seguir: Hospital Infantil Maria Alice Fernandes – HIMAF, Hospital Dr. Jose Pedro Bezerra – HJPB, Hospital Dr. Ruy Pereira dos Santos – HRPS, Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel – HMWG, localizados na cidade de Natal e o Hospital Deoclécio Marques de Lucena – HDML, localizado no Município de Parnamirim.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA:

O prazo de execução inicial do contrato é de 12 (doze) meses, com validade e vigência de **01/07/2015 até 30/06/2016**, eficácia com a publicação do extrato no DOE, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados sob a forma de plantões presenciais de 12 horas no **HIMAF, HJPB, HRPS, HMWG e HDML**, devendo adequar-se às normas e rotinas estabelecidas pela SESAP, inclusive no cumprimento das jornadas de trabalho estabelecidas na escala de serviço, formalizada pela **CONTRATANTE**, cumprindo as atribuições específicas.

Havendo necessidade de aumento no quantitativo de plantões contratualizados, a Unidade Hospitalar deverá solicitar a **COHUR** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ressaltadas as urgências devidamente justificadas.

A **COHUR** deverá avaliar e responder a solicitação para o Hospital no prazo de 05 (cinco) dias, comunicando às alterações que tenham sido autorizadas, enviando também cópia para a Contratada. Não serão permitidas alterações na prestação dos serviços feitos

diretamente pela Unidade Hospitalar. Qualquer solicitação de serviço excedente ao quantitativo contratado deverá obrigatoriamente ter autorização prévia da COHUR e acato do ordenador de despesas da SESAP.

O quantitativo estimado mensalmente será dimensionado de acordo com a prestação do serviço com limite até a estimativa da necessidade de acordo com o quadro 1, condicionado à comprovação de prestação dos serviços registrados em prontuário médico dos pacientes com cópias anexas ao faturamento realizado pela CONTRATADA, não podendo ultrapassar o total global delimitado para o período desta contratação.

Quadro 1 – TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PLANTÕES

Unidade Hospitalar	Especialidade	Especificação	Quant. De Plantões
HIMAF	Anestesista Plantonista	Plantão de 12h (segunda a domingo) Diurno	Até 30 plantões
	Anestesista Plantonista	Plantão de 12h (segunda a domingo) Noturno	Até 30 plantões
HJPB	Anestesista Plantonista	Plantão de 12h (segunda a domingo) Diurno	Até 28 Plantões
	Anestesista Plantonista	Plantão de 12h (segunda a domingo)Noturno	Até 28 Plantões
HRPS	Anestesista Plantonista	Plantão de 12h (segunda a domingo) diurno	Até 53 plantões
	Anestesista Plantonista	Plantão de 12h (segunda a domingo) noturno	Até 53 plantões
HMWG	Anestesista Plantonista	Plantão de 12h (segunda a domingo) diurno	Até 52 plantões
	Anestesista Plantonista	Plantão de 12h (segunda a domingo) noturno	Até 52 plantões
HDML	Anestesista Plantonista	Plantão de 12h (segunda a domingo) diurno	Até 37 plantões
	Anestesista Plantonista	Plantão de 12h (segunda a domingo) noturno	Até 37 plantões
TOTAL			Até 400 plantões

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:

A este instrumento é atribuído o valor total estimado de **R\$ 9.604.800,00 (nove milhões seiscentos e quatro mil e oitocentos reais)**, respeitados os limites das estimativas descritas no Anexo II deste instrumento, equivalente a **12 (doze) parcelas mensais** no valor estimado de **R\$ 800.400,00 (oitocentos mil e quatrocentos reais)**, podendo o valor mensal

ser reduzido em face do número de plantões/mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de **R\$ 9.604.800,00 (nove milhões seiscentos e quatro mil e oitocentos reais)**, referentes ao período de **01/07/2015 até 30/06/2016**, serão custeadas, no presente exercício, com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

- **24.131.10.302.2405 21130** – Gerenciamento e Operacionalização da Rede de Serviços de Saúde Ambulatorial e Hospitalar.
0001 – Rio Grande do Norte.
- Elemento de Despesa: 3390.39 – OST – Pessoa Jurídica.
- Fonte: 100 – Recursos Ordinários.

Sendo **R\$ 4.802.400,00 (quatro milhões oitocentos e dois mil e quatrocentos reais)** para atender ao período de **01/07/2015 até 31/12/2015** e **R\$ 4.802.400,00 (quatro milhões oitocentos e dois mil e quatrocentos reais)** para atender ao período de **01/01/2016 até 30/06/2016**.

2015 - R\$ 4.802.400,00 (quatro milhões oitocentos e dois mil e quatrocentos reais).
Fonte 100 – Recursos Ordinários.
2016 - R\$ 4.802.400,00 (quatro milhões oitocentos e dois mil e quatrocentos reais).
Fonte 100 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações e responsabilidades das partes, afora outras previstas no presente contrato e as que por lei lhe couberem:

8.1 – GERAIS DA CONTRATADA:

- Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, conforme estabelece o inciso XIII do Artigo 55 da Lei 8.666/93.
- Executar o serviço objeto deste Contrato, rigorosamente de conformidade com todas as condições constantes da Proposta apresentada, bem como responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde o salário do pessoal neles envolvidos, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares, que venham a incidir sobre as atividades aqui pactuadas;
- Ressarcir de quaisquer danos diretos, comprovados, causados a SESAP ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- Recolher os impostos Federais, Estaduais e Municipais, e demais tributos que incidam, ou venham a incidir, sobre o objeto do contrato;
- Cabe a PRESTADORA DE SERVIÇOS a responsabilidade pelo recolhimento indevido ou pela omissão, total ou parcial, dos recolhimentos dos tributos, bem como por quaisquer infrações de natureza fiscal, decorrentes da execução do contrato;
- Os serviços, ora contratados, não poderão ser interrompidos, salvo na ocorrência de atraso de pagamento de qualquer fatura, por período superior a 90(noventa) dias;
- Eventuais tipos de inconsistência poderão ser revistos e pagos na fatura do mês subsequente;
- Deverá, a qualquer tempo, quando solicitado pela SESAP comprovar a quitação de todos os tributos decorrentes do contrato e a sua regularidade fiscal e para-fiscal;

- Cumprir durante a execução dos serviços, objeto do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela SESAP à licitante, para a execução do contrato;
- Submeter-se a mais ampla fiscalização da SESAP, por meio de seus prepostos, a qualquer época durante a vigência do contrato, a qual poderá ser efetuada nos escritórios da licitante e respectivos postos de serviço, tudo isso visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;
- Encaminhar a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, **após o atesto e visto do** Diretor da Unidade, toda nota fiscal/fatura do serviço prestado para fins de pagamento.
- Encaminhar a COHUR as escalas de plantões, obrigatoriamente, até o 25º (vigéssimo quinto) dia do mês anterior para avaliação e publicação no site da Secretaria Estadual do RN.

8.2 - ESPECÍFICAS DA CONTRATADA:

- A CONTRATADA se obriga a manter no seu quadro funcional os profissionais médicos habilitados a prestar os serviços contratados, ou substituí-los em caso de afastamento do profissional por motivo alheio ao contrato, bem como comunicar ao departamento competente qualquer mudança de escala (profissionais) com antecedência mínima de 24 horas;
- A CONTRATADA obriga-se a manter em regime de plantão presencial, profissional habilitado, na especialidade contratada, durante a necessidade apresentada, objeto desta contratação comprovado através do ponto eletrônico (Realizar cadastramento digital no hospital que receberá os serviços);
- Os contratados em regime de trabalho no HIMAF, HJPB, HRPS, HMWG e HDML deverão submeter-se às normas internas, rotinas e portarias das referidas instituições Hospitalares.
- É vedada a subcontratação total dos serviços objeto da presente contratação;
- Apresentar **no faturamento do serviço prestado:** nome, CPF e nº do registro na entidade profissional competente;
- A contratada deverá observar que não poderá haver, em nenhuma hipótese, a prestação do serviço (plantões de anestesistas) pelos profissionais que integram o quadro da contratante.

8.3 - DA CONTRATANTE:

- Garantir o acesso aos profissionais da CONTRATADA às dependências do HIMAF, HJPB, HRPS, HMWG e HDML para o exercício das suas atribuições;
- Fornecer materiais e equipamentos necessários a serem utilizados na execução dos procedimentos de Anestesiologia;
- Será de responsabilidade da CONTRATANTE (SESAP) também a disponibilização de recursos humanos de apoio técnicos inerentes à realização da assistência em Anestesiologia;
- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato, podendo ser reajustado os preços conforme acordo de ambas as partes;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor nominalmente designado (fiscal de contrato) para unidade hospitalar;
- A Gestão e gerência do contrato.

- Instituir controle de frequência dos profissionais médicos plantonistas, prestadores dos serviços especializados, com base no rol apresentado pela contratada para a composição das escalas de plantão, controle este que servirá de parâmetro para liquidação da despesa (atesto e visto pela Gerência do Serviço na nota apresentada e ratificação pelo Gestor de Contrato) e para a realização do pagamento mensal.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Acordam as partes que os honorários médicos serão pagos pela **CONTRATANTE**, até **30 (trinta) dias após a data da apresentação da fatura dos procedimentos realizados**, através de depósito bancário, acompanhado do respectivo aviso de crédito à **CONTRATADA**.

Dados Bancários: Banco UNICRED - Conta Corrente: 07084-0 - Agência: 2207.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- a) O não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) O atraso, injustificado, para o início da prestação do serviço;
- d) O cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 2,0% (dois por cento) do valor do empenho por dia de atraso até o 10º(décimo) dia, obedecendo, portanto o limite de 20% (vinte por cento), o que configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença caso a Administração julgue conveniente;
- b) A partir do décimo primeiro dia de atraso estará configurada a inexecução total da obrigação assumida. Neste caso, aplicar-se-á a multa de no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, já contabilizado o montante da alínea anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As multas a que se refere o item anterior incidem sobre o valor do Contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Secretaria de Estado da Saúde Pública poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO:

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea "b", facultando o direito de recurso do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUINTO:

A aplicação das penalidades previstas no parágrafo terceiro é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Saúde Pública, facultando a contratada o pedido de reconsideração da decisão no prazo de dez dias úteis contados da intimação do ato.

PARÁGRAFO SEXTO:

Em caso de imprudência e/ou imperícia praticadas pelo profissional Médico cooperado, durante qualquer ato médico, não caberá nenhuma penalidade à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Este contrato constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes com relação aos serviços ora acordados, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer ajuste porventura existente que não esteja implicitamente consignado neste instrumento e nos seus anexos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

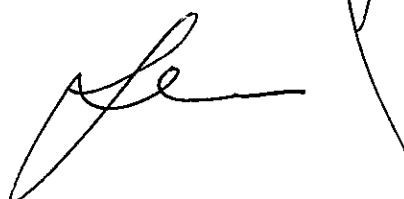
Os serviços executados deverão ser acompanhados, regulados, atestados e vistados pelos Diretores (Geral, Clínico e/ou Técnico) do HIMAF, HJPB, HRPS, HMWG e HDML, com o certificado do fiscal de contrato, conforme Resolução nº. 1.432/91, cabendo a COHUR o acompanhamento ao gerenciamento da direção nos serviços desenvolvidos, através de visita técnica, caso necessário, bem como proceder visto nas faturas referente aos serviços efetivamente prestados sob a total responsabilidade da direção Geral, Clínica e/ou Técnica o teor e a veracidade do atesto à informação/faturamento do serviço prestado mensalmente.

Assim, os Servidores relacionados, no anexo III, ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido pelos representantes da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei 8.666/93, cabendo ao representante da Administração promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

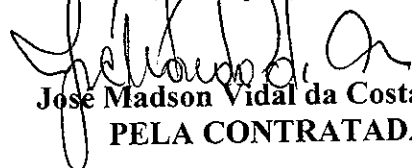
As partes elegem o foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, como o único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



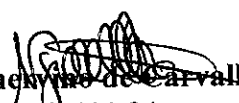
E, por assim terem ajustado, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no contrato, firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinada pelas partes e testemunhas abaixo.


José Ricardo Lagreca de Sales Cabral
PELA CONTRATANTE
Haroldo Melo do Vale
Secretário Adjunto-SESAP-RN

Natal/RN, 01 de julho de 2015.


José Madson Vidal da Costa
PELA CONTRATADA

Testemunhas:


Nely Minchinho de Carvalho Neta
CPF: 652.958.544-34


Carlos Eduardo Fernandes Antunes
CPF: 052.238.724-10

PUBLICADO NO D.O.E
DATA: 29/07/2015
PÁGINA: 95

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

DEVERES DO PROFISSIONAL - NORMAS E CONDUTAS:

É dever do anestesista:

Segundo a resolução nº 1.363/1993 do Conselho Federal de Medicina – CFM, é dever do anestesista:

I – Antes da realização de qualquer anestesia é indispensável conhecer com a devida antecedência as condições clínicas do paciente a ser submetido à mesma, cabendo ao anestesista decidir da conveniência ou não da prática do ato anestésico, de modo soberano e intransferível;

II – Os sinais vitais do paciente serão verificados e registrados em ficha própria durante o ato anestésico, assim como a ventilação, oxigenação e circulação serão avaliadas intermitentemente;

III – É ato atentatório à Ética Médica a realização simultânea de anestésias em pacientes distintos pelo mesmo profissional, ainda que seja no mesmo ambiente cirúrgico;

IV – Prescrever a medicação pré-anestésica;

V – Requisitar exames subsidiários quando necessário;

VI – Aplicar anestésias gerais e parciais;

VII – Fazer acompanhamento do paciente no decurso da anestesia e no pós operatório;

VIII – Orientar a equipe multiprofissional na anestesia ventilatória aos pacientes internados;

IX – Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e local de trabalho;

X – Cumprir fielmente o contido nos protocolos de atendimento da respectiva especialidade;

XI – Fazer pedidos de material e equipamentos necessários;

XII – Todas as conseqüências decorrentes do ato anestésico são da responsabilidade direta e pessoal do médico anestesista;

XIII – Enquanto não estiver disponível a sala de recuperação pós-anestésica, o paciente deverá permanecer na sala de cirurgia até a sua liberação pelo anestesista;

XIV – Os critérios de alta do paciente no período de recuperação pós-anestésica são de responsabilidade intransferível do anestesista.

DAS ATRIBUIÇÕES NAS UNIDADES:

I – Realizar procedimentos anestésicos em pacientes que necessitem de anestesia para qualquer intervenção médica-cirúrgica ou não, com indicação de redução incruenta de fraturas. Em pacientes que necessitem realizar exames e procedimentos diagnósticos nos quais a conduta anestésica é imprescindível para a execução dos mesmos (Tomografia, Endoscopia, Broncoscopia);

II – Realizar de rotina avaliação pré-anestésica dos pacientes de cirurgia eletiva com a finalidade de checar o risco cirúrgico e ter ações corretivas quando indicados, objetivando a diminuição do tempo de espera e internamentos prolongados;

III – Realizar procedimentos anestésicos;

- 1) Para cirurgias que compreendem urgência/emergências oriundas de traumas diversos e ou acidentes de trânsito nas áreas de cirurgia geral, traumatologia e buço-facial.
- 2) Para abdômen agudo inflamatório com indicação cirúrgica (apendicites, colecistites e abscessos pélvico-abdominais).
- 3) Para cirurgias eletivas nas áreas de cirurgia geral, ortopédica, buço-maxilo-facial e urológica, previamente agendadas, com risco cirúrgico atualizado e devidamente revisado durante a consulta pré-anestésica. Entre estes procedimentos incluem-se as anestесias para cirurgias vídeo-laparoscópico.

IV – Além dos anteriormente elencados, inclui-se todo e qualquer procedimento anestésico necessário para o pleno atendimento dos pacientes recebidos na unidade hospitalar, não havendo exclusão de procedimentos cirúrgicos quando da alegação de desconhecimento de técnica profissional. Entendendo com isto que os profissionais devem ter conhecimento técnico e habilidade para executar todo tipo de procedimento quando solicitado cabendo a unidade prover o serviço de material e condições para tal.

V – É ato atentatório a ética médica a realização simultânea de anestesia em pacientes distintos pelo mesmo profissional ainda que seja no mesmo ambiente cirúrgico.

VI - Realizar procedimentos anestésicos em pacientes com indicação de redução incruenta de fraturas. Em pacientes que necessitem realizar exames e procedimentos diagnósticos nos quais a conduta anestésica é imprescindível para a execução dos mesmos (Tomografia, Endoscopia, Broncoscopia);

VII – Realizar de rotina avaliação pré-anestésica dos pacientes de cirurgia eletiva com a finalidade de checar o risco cirúrgico e ter ações corretivas quando indicados, objetivando a diminuição do tempo de espera e internamentos prolongados;

VIII – Excluem-se procedimentos anestésicos para ginecologia e obstetrícia exceto os casos em que exista diagnóstico que ponha em risco a vida da paciente e ou sua integridade física tais como: rotura uterina, prenhez ectópica, abscesso pélvico tubo-ovariano, cisto hemorrágico, torção de pedículo ovariano que caracterizam na sua maioria abdômen agudos.



ÓRGÃO: SESAP-COAD
PROCESSO: 19489/2014-1
PÁGINA:

QUADRO DEMONSTRATIVO ANEXO II DO CONTRATO Nº 82/15.

EMPRESA: COOPANEST – Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do RN Ltda

Unidade Hospitalar	Especialidade	Especificação	Quant. De Plantões	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
HIMAF	Anestesista	Plantão de 12h (segunda a domingo) Diurno	Até 30 plantões	R\$ 2.001,00	R\$ 60.030,00	R\$ 720.360,00
	Plantonista					
	Anestesista	Plantão de 12h (segunda a domingo) Noturno	Até 30 plantões	R\$ 2.001,00	R\$ 60.030,00	R\$ 720.360,00
	Plantonista					
HJPB	Anestesista	Plantão de 12h (segunda a domingo) Diurno	Até 28 Plantões	R\$ 2.001,00	R\$ 56.028,00	R\$ 672.336,00
	Plantonista					
	Anestesista	Plantão de 12h (segunda a domingo) Noturno	Até 28 Plantões	R\$ 2.001,00	R\$ 56.028,00	R\$ 672.336,00
	Plantonista					
HRPS	Anestesista	Plantão de 12h (segunda a domingo) diurno	Até 53 plantões	R\$ 2.001,00	R\$ 106.053,00	R\$ 1.272.636,00
	Plantonista					
	Anestesista	Plantão de 12h (segunda a domingo) noturno	Até 53 plantões	R\$ 2.001,00	R\$ 106.053,00	R\$ 1.272.636,00
	Plantonista					
HMWG	Anestesista	Plantão de 12h (segunda a domingo) diurno	Até 52 plantões	R\$ 2.001,00	R\$ 104.052,00	R\$ 1.248.624,00
	Plantonista					
	Anestesista	Plantão de 12h (segunda a domingo) noturno	Até 52 plantões	R\$ 2.001,00	R\$ 104.052,00	R\$ 1.248.624,00
	Plantonista					
HDML	Anestesista	Plantão de 12h (segunda a domingo) diurno	Até 37 plantões	R\$ 2.001,00	R\$ 74.037,00	R\$ 888.444,00
	Plantonista					
	Anestesista	Plantão de 12h (segunda a domingo) noturno	Até 37 plantões	R\$ 2.001,00	R\$ 74.037,00	R\$ 888.444,00
	Plantonista					
TOTAL			Até 400 plantões	R\$ 2.001,00	R\$ 800.400,00	R\$ 9.604.800,00

Processo Nº _____
Folha Nº _____
Ass. Funcionário _____

ÓRGÃO: SESAP-COAD
PROCESSO: 194859/2014-1
PÁGINA:

QUADRO DOS FISCAIS DO CONTRATO Nº 82/15.

EMPRESA: COOPANEST – Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do RN Ltda.



Unidade Hospitalar	Nome do (a) servidor (a)	Matrícula
HIMAF	KATLEEN MARIA QUEIROZ DE AZEVEDO	175.356-8
HJPB	MARIANA LIMEIRA TEIXEIRA	198.610-4
HRPS	MÁRCIO CARDOSO PIRES	198.559-0
HMWG	MOISES SANTOS DE ARAÚJO	161.585-8
HDML	EULALIA DE ALBUQUERQUE ALVES	153.633-8

Processo Nº _____
 Folha Nº _____
 Ass. Funcionário _____

24 DE JULHO DE 2015

SISAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 78/15
 PROCESSO: 242371/2014-1 28/10/2014.
 MODALIDADE: ADIÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 002/14 DO SETRE/PI.
 INSTRUMENTO: Contrato nº 78/15.
 PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA EDMILSON ALVES BARBOSA (NATAL COMPUTER).
 OBJETO: O presente instrumento tem por objeto ratificar as Cláusulas TERCEIRA - DO PREÇO E SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do instrumento original para a substituição da nomenclatura atinente à modalidade de empenho, onde se lê "estimado", leia-se: "global", que para a sua devida correção passa a seguinte escritura:
 "CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO: Ao presente instrumento é atribuído o valor global de R\$ 495.264,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil duzentos e sessenta e quatro reais)."
 "CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor global de R\$ 495.264,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil duzentos e sessenta e quatro reais) serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: 24.131.10.302.2407 - 10294 - Incentivos e Promoções para Servidores com Base em Resultados.
 ZONA 0001 - Rio Grande do Norte. Valor R\$ 517,00 (quinhentos e dezessete reais) para Consumo.
 Valor R\$ 65.051,00 (sessenta e cinco mil e cinquenta e um reais) para Equipamento. Fonte 160 - Recursos do SUS, referente à Portaria Prêmio INOVASUS.
 24.131.10.302.2405 18653 - Estruturação da Central de Transplante do RN. ZONA 0001 - Rio Grande do Norte.
 Valor R\$ 1.034,00 (um mil e trinta e quatro reais) para Consumo. Valor R\$ 40.577,00 (quarenta mil, quinhentos e setenta e sete reais) para Equipamento. Fonte 160 - Recursos do SUS, referente à Portaria nº 292/13 - PNA/CNCDO.
 24.131.10.125.2409 20420 - Fortalecimento do Controle Social do SUS. ZONA 0001 - Rio Grande do Norte.
 Valor R\$ 1.034,00 (um mil e trinta e quatro reais) para Consumo. Valor R\$ 39.492,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e dois reais) para Equipamento. Fonte 100 - Recursos Ordinários. 24.131.10.301.2405 21224 - Integração e Operacionalização das Práticas de Vigilância em Saúde. ZONA 0001 - Rio Grande do Norte.
 Valor R\$ 79.370,00 (setenta e nove mil, trezentos e setenta reais) para Equipamento na Portaria nº 2033/13 - PEVS.
 Valor R\$ 50.192,00 (cinquenta mil, cento e noventa e dois reais) para Equipamento na Portaria nº 478/14 - PEVISA.
 Fonte: 160 - Recursos do SUS 24.131.10.302.0100 25840 - Manutenção e Funcionamento. ZONA 0001 - Rio Grande do Norte.
 Valor R\$ 7.755,00 (sete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais) para Consumo. Valor R\$ 210.242,00 (duzentos e dez mil, duzentos e quarenta e dois reais) para Equipamento. Fonte 100 - Recursos Ordinários.
 Elementos de Despesa: 3390-30 - Material de Consumo e -490-32 - Equipamento e Material Permanente, referente aquisição de material e equipamentos de informática para SINTIN/SISAP".
 FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
 NATAL/RN, 23 de Julho de 2015.
 Signatários: José Ricardo Lagreen de Sales Cabral, Pela Contratante, Sandra Cássia Moura Caetano Martins Pela Contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO CONTRATO Nº 80/15
 Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Empresa MERCANTIL CIDADE LTDA.
 Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, conforme quantidades e especificações constantes na proposta da Contratada em anexo, para atender as necessidades do Hospital Rafael Fernandes - HIRF, em Mossoró/RN, por um período de 06 (seis) meses. Lote (s): I, II, III, VI, VII e VIII.
 Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor global de R\$ 130.789,38 (centa e trinta mil setecentos e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos), equivalentes a 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 21.798,23 (vinte e um mil, setecentos e noventa e oito reais e vinte e três centavos).
 Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeadas no presente exercício com recursos orçamentários da contratante assim classificados:
 24.131.10.302.2405 21130 - Gerenciamento e Operacionalização da Rede de Serviços de Saúde Ambulatorial e Hospitalar. 0001 - Rio Grande do Norte. Elemento de Despesa: 3390.30 - Material de Consumo.
 Fonte: 150 - Recursos Diretamente Arrecadados.
 Vigência: O prazo de duração do Contrato é de 06 (seis) meses, com validade a partir da data da sua assinatura, eficácia com a publicação do Extrato no DOE e vigência de 01/07/2015 até 31/12/2015.
 Fiscal do Contrato: A servidora Ivina Maura Porto Morais, Matrícula: 083.720-2, lotada na Unidade receptora do objeto do presente contrato ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
 Signatários: José Ricardo Lagreen de Sales Cabral, Pela Contratante, Maximiliano Andrade de Medionça Pela Contratada.
 Testemunhas: Nery Minervino de Carvalho Neto e Isaac Reinaldo Cavalcanti.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO CONTRATO Nº 81/15
 Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Empresa G. FRANK DE SOUZA - ME.
 Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, conforme quantidades e especificações constantes na proposta da Contratada em anexo, para atender as necessidades do Hospital Rafael Fernandes - HIRF, em Mossoró/RN, por um período de 06 (seis) meses. Lote (s): IV e V.
 Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor global de R\$ 38.502,72 (trinta e oito mil quinhentos e dois reais e setenta e dois centavos), equivalentes a 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 6.417,12 (seis mil quatrocentos e dezessete reais e sete centavos).
 Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeadas no presente exercício com recursos orçamentários da contratante assim classificados: 24.131.10.302.2405 21130 - Gerenciamento e Operacionalização da Rede de Serviços de Saúde Ambulatorial e Hospitalar. 0001 - Rio Grande do Norte.
 Elemento de Despesa: 3390.30 - Material de Consumo. Fonte: 150 - Recursos Diretamente Arrecadados.
 Fiscal do Contrato: A servidora Ivina Maura Porto Morais, Matrícula: 083.720-2, lotada na Unidade receptora do objeto do presente contrato ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
 Vigência: O prazo de duração do Contrato é de 06 (seis) meses, com validade a partir da data da sua assinatura, eficácia com a publicação do Extrato no DOE e vigência de 01/07/2015 até 31/12/2015.
 Signatários: José Ricardo Lagreen de Sales Cabral, Pela Contratante, Gildetei Frank de Souza Pela Contratada.
 Testemunhas: Nery Minervino de Carvalho Neto e Isaac Reinaldo Cavalcanti.

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
DIREÇÃO GERAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2015
PROCESSO: 43482/2015-1
OBJETO: Contrato de serviços de testes de desempenho e plano de proteção radiológica.
DISPACTIO - Usando das atribuições que nos são conferidas em ato publicado pela SESAP - Secretaria de Estado da Saúde Pública, Governo do Estado do Rio Grande do Norte, no DOE do dia 12 de julho de 2012, Portaria nº 203/GS, HOMOLOGO a Licitação em epígrafe, consistente o julgamento proferido pela PRIBGOHRA, que declarou vencedora do presente certame a empresa:

EMPRESA	ITEM	VALOR TOTAL R\$
RADCARE RADIOPROTEÇÃO LTDA - ME	I	12.399,00
TOTAL GERAL		12.399,00

 Natal (RN), 23 de julho de 2015.
 Maria de Fátima Pereira Pinheiro
 DIRETORA GERAL.

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
 Extrato do Contrato nº 029/2015 - Processo: nº 54349/2015-1
 Contratantes: Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel e Farmacêutica Indústria Química Farmacêutica Ceurensel Ltda
 Objeto: Aquisição de Material Médico Hospitalar, Medicamentos e Soluções.
 Valor Total: R\$ 105.720,00 (cento e cinco mil setecentos e vinte reais)
 Dotação Orçamentária: 24.131.10.303.2408.21130 - Aquisição e Distribuição de Medicamentos, Nutracêuticos e Estratégias. 0001 - Rio Grande do Norte. Elemento de Despesa: 3390-30 (Material de Consumo). Fonte: 150 - Recursos Diretamente Arrecadados.
 Vigência: vigência de 09/06/2015 a 08/09/2016, eficácia com a publicação do extrato no DOE, permanecendo em vigor as demais cláusulas anteriormente pactuadas e não alteradas.
 Pela Contratante: Maria de Fátima Pereira Pinheiro e pela Contratada: José Adriano Batista da Costa
 Testemunhas: Carla Maria Pereira Machado CPF: 512.496.854-00 e Cássia da Silveira CPF: 130.589.594-00

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
 Extrato do Contrato nº 015/2015 - Processo: nº 54349/2015-1
 Contratantes: Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel e F. Wilson Cavalcante Monteiro Eireli
 Objeto: Aquisição de Material Médico Hospitalar, Medicamentos e Soluções.
 Valor Total: R\$ 111.755,58 (cento e onze mil setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)
 Dotação Orçamentária: 24.131.10.303.2408.21130 - Aquisição e Distribuição de Medicamentos, Nutracêuticos e Estratégias. 0001 - Rio Grande do Norte. Elemento de Despesa: 3390-30 (Material de Consumo). Fonte: 150 - Recursos Diretamente Arrecadados.
 Vigência: vigência de 22/06/2015 a 21/09/2016, eficácia com a publicação do extrato no DOE, permanecendo em vigor as demais cláusulas anteriormente pactuadas e não alteradas.
 Pela Contratante: Maria de Fátima Pereira Pinheiro e pela Contratada: Jorge Luiz Batista Pereira
 Testemunhas: Carla Maria Pereira Machado CPF: 512.496.854-00 e Cássia da Silveira CPF: 130.589.594-00

Hospital Regional Declecção Marques de Lucena
CPL - Comissão Permanente de Licitações
Pregão Presencial 004/2015
 Objeto: Aquisição de contrastes não iônicos para suprir as necessidades do setor de Tomografia do HIRDMI.
 O Pregão do HIRDMI, torna público o INDEFERIMENTO do Recurso Administrativo interposto pela empresa CALL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA, por perda do prazo de entrega do documento original necessário e ao mesmo tempo informa a nova data de abertura da habilitação da segunda colocada, que será no dia 27/07/2015 às 09:00hs, no Hospital Regional Declecção Marques de Lucena em Parnamirim/RN, na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL/HRDMI/SESAP.
 Parnamirim-RN, 23/07/2015.
 Rodolfo da Nóbrega Corrêa
 Pregoeiro da CPL/HRDMI.

COAD - Coordenadoria Administrativa
Edital de Convocação - OFÍCIOS CIRCULARES 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314/2015.
 A Secretaria de Estado da Saúde Pública, visando a aquisição de medicamentos, em cumprimento a SENTENÇAS JUDICIAIS, convoca Empresas do ramo para apresentarem propostas de preços nas condições especificadas nos referidos Ofícios Circulares. Estes se encontram disponíveis na SUAM.
 Para maiores esclarecimentos, entrar em contato através do telefone (84) 3232-2685.
 Abertura: 29/07/2015 (quarta-feira) - Horário (horário local): 09h00min, 09h15min, 09h30min, 09h45min, 10h00min, 10h15min, 10h30min, 10h45min, 11h00min, respectivamente.
 Local: Av. Deodoro da Fonseca, 750 - Centro, Natal/RN. Sala da SUAM - 1º andar
 Apresentar em envelopes distintos - Envelope 01 - Documentação (Certidões de Regularidade Fiscal e qualificação técnica) e Envelope 02 - Proposta de Preço.
 Propostas: apresentar em 02 (duas) vias contendo o valor unitário, valor total por item e valor total.
 José Sávio Lopes
 COORDENADOR ADMINISTRATIVO

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO CONTRATO Nº 82/15
 Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Empresa COOPANEST - Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do RN Ltda.
 Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços médicos, em escala de plantões presenciais, de caráter ininterrupto, na especialidade de Anestesiologia, através da empresa especializada para prestação dos serviços nas Unidades Hospitalares Estaduais citadas a seguir: Hospital Infantil Maria Alice Fernandes - HIMAF, Hospital Dr. José Pedro Bezerra HJPB, Hospital Estadual Dr. Ruy Pereira dos Santos - HRPS, Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel - HMWG, localizados no Município de Natal e Hospital Declecção Marques de Lucena - HDML, localizado no município de Parnamirim, por um período de 12 meses.
 Valor: A este instrumento é atribuído o valor total estimado de R\$ 9.604.800,00 (nove milhões seiscentos e quatro mil e oitocentos reais), respeitadas os limites das estimativas descritas no Anexo II deste instrumento, equivalente a 12 (doze) parcelas mensais no valor estimado de R\$ 800.400,00 (oitocentos mil e quatrocentos reais), podendo o valor mensal ser reduzido em face do número de plantões/mês.
 Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 9.604.800,00 (nove milhões seiscentos e quatro mil e oitocentos reais), referentes ao período de 01/07/2015 até 30/06/2016, serão custeadas, no presente exercício, com recursos orçamentários da contratante assim classificados:
 24.131.10.302.2405 21130 - Gerenciamento e Operacionalização da Rede de Serviços de Saúde Ambulatorial e Hospitalar. 0001 - Rio Grande do Norte. Elemento de Despesa: 3390.39 - OBT - Pessoa Jurídica.
 Fonte: 100 - Recursos Ordinários.
 Sendo R\$ 4.802.400,00 (quatro milhões oitocentos e dois mil e quatrocentos reais) para atender ao período de 01/07/2015 até 31/12/2015 e R\$ 4.802.400,00 (quatro milhões oitocentos e dois mil e quatrocentos reais) para atender ao período de 01/01/2016 até 30/06/2016.
 Fiscal do Contrato: Os Servidores abaixo relacionados, ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

HIMAF	KATHLEN MARIA QUEIROZ DE AZEVEDO	175.356-8
HJPB	MARIANA LIMEIRA TEIXEIRA	198.610-4
HRPS	MARCIO CARDOSO PIRES	198.559-0
HMWG	MOISES SANTOS DE ARAUJO	161.585-8
HDML	EULALIA DE ALBUQUERQUE ALVES	153.633-8

 Vigência: O prazo de execução inicial do contrato é de 12 (doze) meses, com validade e vigência de 01/07/2015 até 30/06/2016, eficácia com a publicação do extrato no DOE, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
 Signatários: José Ricardo Lagreen de Sales Cabral, Pela Contratante, José Madson Vidal da Costa Pela Contratada.
 Testemunhas: Nery Minervino de Carvalho Neto e Carlos Eduardo Fernandes Antunes.

Atualizar Contrato

Processo Nº _____
 Folha Nº _____
 Ass. Funcionário _____

UG / Gestão

Número Contrato

Natureza

Contratado

Inscrição Genérica

Número Original

Data Início

Data Assinatura

Modalidade Licitação

Tipo Licitação

Gestor

Objeto

240001	24131	
2015	CT	02373
Serviços		
70141940000186		
82/2015	Número Processo	194859/2014-1
01/07/2015	Data Término	30/06/2016
01/07/2015	Data Publicação	24/07/2015
04	Valor	9.604.800,00
Menor Preço	Licitação	108
02176986466 Emerson Fernandes Félix		
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, em escala de		

Cronograma de Execução Financeira 2015

Mês	Valor	Valor Patronal	Valor Indenização
Janeiro			
Fevereiro			
Março			
Abril			
Maio			
Junho			
Julho	800.400,00		
Agosto	800.400,00		
Setembro	800.400,00		
Outubro	800.400,00		
Novembro	800.400,00		
Dezembro	800.400,00		

Situação Registro

☐ Inativo

Operação Realizada com Sucesso! O número gerado foi 2015CT02373

Incluir

Alterar

Consultar

Listar

Limpar

Ajuda

Sair